

PROCESSO CEE Nº 1750/88

INTERESSADO: ~~PAI~~ DE ALUNO DA ESC. de Ed. Inf., 1º, 2º G. e SupletivoASSUNTO: Reclamação contra a Escola de Educação Infantil de  
1º e 2º Graus da Associação de Ensino de Tupã.

RELATOR NA CEnE: Jatyr Eduardo Schall

RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses

INDICAÇÃO CEE/CEnE Nº 680/88 APROVADA EM 21 / 12 / 88

CONSELHO PLENO

CONSELHO ESTADUAL  
SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO  
E  
BIBLIOTECA  
CEE1. RELATÓRIO:

Tratamos presentes autos de reclamação contra a prática de valores abusivos nas mensalidades da Instituição.

2. ABRECIÇÃO

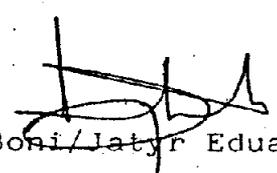
Conforme informações de fls. 10 e 11 do processo, a Instituição obteve através do Processo CEE nº 1152/79 e Indicação CEE/CEnE nº 344/88, publicado no D.O.E. de 25 de junho de 1988 a definição de sua mensalidade de dezembro/87 em Cz\$ 2.693,72.

Pela evolução de suas mensalidades, tendo-se como base o valor autorizado em dezembro/87, atingiremos em setembro/88 uma mensalidade autorizada de Cz\$ (17.029,96), superior, portanto, à mensalidade praticada pela Instituição de Cz\$ 16.110,00.

3. CONCLUSÃO:

Pelo exposto, nosso voto é no sentido de se negar provimento a reclamação, cientificando-se o interessado.

São Paulo, 06 de dezembro de 1988

  
a) Nelson Boni/Jatyr Eduardo Schall  
Relator

PROCESSO CEE Nº 1750/88

INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 680/88

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade a presente Indicação, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 21 de dezembro de 1988

a) Cons. Jorge Nagle  
Presidente